



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2138, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6 - PLEN, apresentada ao PLP nº 195/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PLP 195/2020, que “institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIIEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda 6, apresentada pela Senadora Zenaide Maia restou rejeitada pela Relatória, tendo a justificativa da mesma Emenda consignado que a área educacional de ensino básico é um dos segmentos onde os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID 19 têm sido sentidos com maior força e suscitado inúmeros conflitos entre consumidores e prestadores de serviços. De um lado, muitas instituições de ensino experimentam pesadas perdas financeiras diante do aumento da evasão escolar, em razão da suspensão das aulas presenciais e da elevação dos índices de inadimplência. De outro, muitas famílias e alunos que perderam o emprego ou tiveram reduções substanciais em suas fontes de renda encontram dificuldades crescentes em honrar os compromissos financeiros



SF/20711.45560-89 (LexEdit)

assumidos. Ambos os lados têm sido afetados por um evento de força maior, ao qual não deram causa e sobre o qual não detêm nenhum controle.

Diante de tal cenário, é urgente que se busquem alternativas de forma a equalizar as perdas e incentivar a busca de soluções negociadas entre alunos, responsáveis financeiros e instituições de ensino. Nesse sentido, a presente proposição tem pertinência. Somos da opinião que essa é a melhor estratégia de ação tendo em vista que não há uma solução única capaz de atender a todos os casos. De um lado, cumpre observar que as instituições de ensino são afetadas de forma diferente, de acordo com o porte e o segmento de atuação. De outro, igualmente as famílias experimentam realidades bastante distintas entre si.

Conforme as previsões do boletim focus publicado pelo Banco Central do Brasil há uma previsão de decréscimo de 3,34% do PIB, já as previsões do Fundo Monetário Internacional-FMI a previsão é de decréscimo de 5,3% do PIB, em qualquer dos cenários o Brasil enfrentará uma de suas piores crises econômicas. Ao considerar a concretização da projeção do FMI, trata-se do maior valor registrado, em magnitude, para queda de atividade de toda a série histórica medida pelo IBGE. Assim, contemplando a redução de renda generalizada entre as famílias brasileiras e o tamanho do gasto com mensalidades das instituições privadas de ensino (que chegam à quase metade da renda de algumas famílias), a presente crise também compromete severamente o futuro da educação no país, sobretudo com um possível desligamento de matrículas em instituições de ensino privadas.

Assim, entendemos que o PLC comporta o presente acréscimo, visando, minimamente uma contrapartida por parte das instituições, eis que está em conformidade com dois direitos básicos que são elencados no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor: o da igualdade nas contratações (inciso II) e o da revisão das cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (inciso VI). Diante de tudo isso, requeiro aos nobres



Senadores e Senadoras a discutir, aperfeiçoar e aprovar esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar.

Dada a relevância da Emenda rejeitada, serve-se do presente requerimento para que o tema seja votado em separado.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS



SF/20711.45560-89 (LexEdit)